Fls.
314
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CONTRATO Nº 070/2025
SERVIÇOS COMUNS – LEI N° 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.00.2619/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.566.800,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 08/10/2025
FINAL: 08/10/2026

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00

DADOS DO CONTRATADO
WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04
Logradouro: Rua São Francisco, 208-A, Centro, Açailândia-MA.
Nome Responsável: Sid Cleia Carvalho Gonçalvez, CPF nº 009.889.493-50

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 13.480.254/0001-04, sediada na Rua São Francisco, 208-A, Centro, Açailândia-MA doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.19.00.2619/2025 - SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº: 039/2025 - SEMUS em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E
		QTD PASSAGEM ANUAL	R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	A X B	VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens AÉREAS NACIONAIS, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	820	-R$ 10,00	-R$ 8.200,00	R$ 1.575.000,00	R$ 1.566.800,00

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

Fls.
316
SEMUS

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.566.800,00 (Um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

Fls. 317 SEMUS

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

Fls.
318
SEMUS

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-6

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Das indenizações e multas.
12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

Fls. 320 SEMUS

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Do Planejamento E Projetos Especiais – Gestão Sus 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1321	Fonte:1600
02.19.00.10. 302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção Do Tratamento Fora de Domicílio. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1481	Fonte:1600

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
16.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
16.1.3. fiscalizar sua execução;
16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
16.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
16.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
16.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 16.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais.
17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 201

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURAS

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 86365-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: 017685793-01

NOME: Patrícia Mirella Costa Araújo. CPF: 763.111.712-87

Fls.
322
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz - MA, 08 de outubro de 2025.

À
WC VIAGENS E TURISMO LTDA,
CNPJ nº 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A, Centro, Açailândia-MA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.2619/2025 - SEMUS,** e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 039/2025, nos termos do Contrato nº **070/2025 –SEMUS**, no valor total de R$ **1.566.800,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. Despesas:1321 **R$ 523.800,00 (quinhentos e vinte três mil e oitocentos reais)**	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento fora de Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesas: 1481 **R$ 1.043.000,00 (Um milhão e quarenta e três mil reais)**	Fonte: 1600

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ciente em: 08 / 10 / 25.

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Fls.
323
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de outubro de 2025.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, celebrado com a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.480.254/0001-04, com motivação no Processo Administrativo n° **02.19.00.2619/2025 - SEMUS**, Dispensa de Licitação nº 039/2025, dentro dos termos do **Contrato n° 070/2025 - SEMUS**, no valor global estimado de até **R$ 1.566.800,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. Despesas:1321 **R$ 523.800,00 (quinhentos e vinte três mil e oitocentos reais)**	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento fora de Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesas: 1481 **R$ 1.043.000,00 (Um milhão e quarenta e três mil reais)**	Fonte: 1600

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE